

PROJETO DE LEI Nº 033/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação temporária, em caráter excepcional de 02 (dois) técnico de enfermagem e 01(um) Agente de Controle de Endemias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com padrão de vencimento correspondente ao previsto em lei.

Paragrafo único. A presente contratação visa a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa e os direitos a que fará jus estão especificados no art. 242, da Lei Municipal nº 1.257/2003.

Art. 3º A contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, e podendo ser rescindido em prazo anterior a depender de interesse público justificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº Nº 033/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

**Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Lima dos Santos
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 033/2018**

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE
ENFERMAGEM E AGENTE DE CONTROLE DE
ENDEMIAS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para contratação temporária, em caráter excepcional de 02 (dois) técnico de enfermagem e 01(um) Agente de Controle de Endemias, com carga horária semanal de 40 (quarenta).

Tal contratação se faz necessária uma vez que o Município precisa do preenchimento deste cargo a fim de manter as atividades essenciais a toda a população.

Por fim, cumpre salientar que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal**